



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.084, DE 18 DE MAIO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 21 de maio de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.002/2018 para promover modificações da autorização para destinação dos bens de forma mais ampla aos programas habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 2º e 5º da Lei nº 1.002/2018 passam a conter os seguintes textos:

“Art. 2º Os referidos lotes poderão ser doados aos beneficiários indicados pela entidade organizadora devidamente habilitada a participar dos programas habitacionais a nível Municipal, Estadual, Federal, e ainda para parcerias promovidas pelo Município com outros entes visando a construção de moradias.

Parágrafo único. Está autorizada a doação dos imóveis de que trata a presente Lei para programas de incentivo a construção às moradias, desde que o termo de transmissão condicione a edificação a requisitos que permitam a sua edificação em tempo razoável.

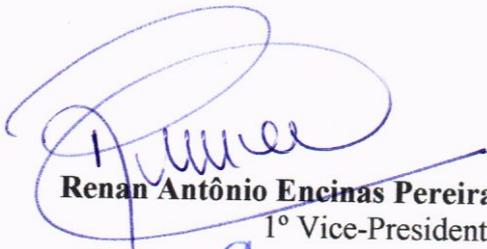
[...]

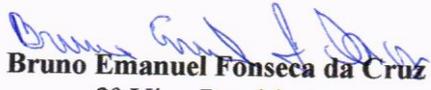
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a entidade organizadora, que poderá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente habilitada de acordo com as regras dos programas habitacionais de interesse social nos lotes relacionados no art. 1º desta Lei.”.

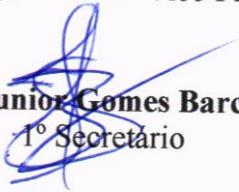
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 18 de maio de 2021.


Daniel Benzi
Presidente


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LADÁRIO****PREFEITURA****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1199/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2020****PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – EIRELI ME**OBJETO:** SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS MÉDICO HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO-MS.**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 09.001 – 10.301.0508.2157 – 3.3.90.30.00 FR 155**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Licitação Pública nº 134/2020, na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2020, devidamente homologada pelo ordenador de despesas aos 31 dias do mês de julho de 2020, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.**VALOR:** R\$ 5.899,50 (Cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Ladário – MS, 13 de maio de 2021.

Josiane Braga

Secretária Municipal de Saúde.

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS

Gabinete do Prefeito**LEI Nº 1.084, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 1.002/2018 para promover modificações da autorização para destinação dos bens de forma mais ampla aos programas habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Os Arts. 2º e 5º da Lei nº 1.002/2018 passam a conter os seguintes textos:*"Art. 2º Os referidos lotes poderão ser doados aos beneficiários indicados pela entidade organizadora devidamente habilitada a participar dos programas habitacionais a nível Municipal, Estadual, Federal, e ainda para parcerias promovidas pelo Município com outros entes visando a construção de moradias.**Parágrafo único . Está autorizada a doação dos imóveis de que trata a presente Lei para programas de incentivo a construção às moradias, desde que o termo de transmissão condicione a edificação a requisitos que permitam a sua edificação em tempo razoável.*

[...]

*Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a entidade organizadora, que poderá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente habilitada de acordo com as regras dos programas habitacionais de interesse social nos lotes relacionados no art. 1º desta Lei."***Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 18 de maio de 2021.

IRANIL DE LIMA SOARES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**PORTARIA 020/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**

PORTARIA Nº 020/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, Vereador DANIEL BENZI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Resolução nº 203/2017, que norteia o Regimento desta Casa.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Exonerar do cargo em Comissão de Secretária - DAS-3, Ariadny Aparecida Osterno Pereira, CPF nº. 022.891.571-63 e RG: 2.599.216 – SSP/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação. Dê ciência, cumpra-se e faça-se constar na ATA da primeira sessão ordinária.

Ladário-MS., em 13 de maio de 2021.

Daniel Benzi

Presidente

Matéria enviada por Robson Costa da Conceição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI Nº 1.084, DE 18 DE MAIO DE 2021.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 21 de maio de 2021.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Altera a Lei nº 1.002/2018 para promover modificações da autorização para destinação dos bens de forma mais ampla aos programas habitacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 2º e 5º da Lei nº 1.002/2018 passam a conter os seguintes textos:

“Art. 2º Os referidos lotes poderão ser doados aos beneficiários indicados pela entidade organizadora devidamente habilitada a participar dos programas habitacionais a nível Municipal, Estadual, Federal, e ainda para parcerias promovidas pelo Município com outros entes visando a construção de moradias.

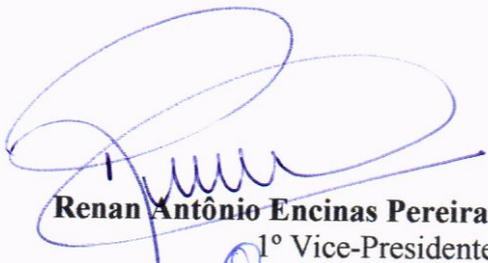
Parágrafo único. Está autorizada a doação dos imóveis de que trata a presente Lei para programas de incentivo a construção às moradias, desde que o termo de transmissão condicione a edificação a requisitos que permitam a sua edificação em tempo razoável.

[...]

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com a entidade organizadora, que poderá ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos devidamente habilitada de acordo com as regras dos programas habitacionais de interesse social nos lotes relacionados no art. 1º desta Lei.”

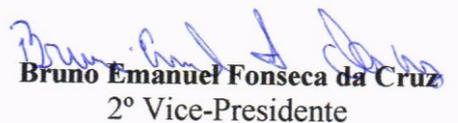
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

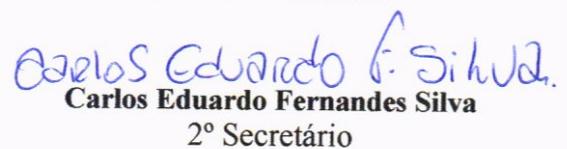
Ladário-MS, 18 de maio de 2021.


Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Daniel Benzi
Presidente


Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente


Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário